

Contrato nº 17.1.0.00.00570/2023

Processo nº 50617.001008/2023-18

**Unidade Gestora:** CAF/ES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM E QUALIFIQUEM A POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ECO ENERGIA LTDA.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT – DNIT/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, estabelecida à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente Regional, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº \*\*61-6, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.461.\*\*\*-72, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 224 de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020 e nº 931 de 30/05/2016, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U. de 01/06/2016, e de outro lado a empresa **ECO ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.975.373/0001-10, estabelecida à Rua Visconde de Taunay, nº 490, bloco 02, Palmital, CEP: 29.906-805, Linhares/ES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor TARCISO COLODETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*91\*\* SSP/ES e do CPF nº \*\*\*.620.527-\*\*, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria em engenharia elétrica para realização de estudos técnicos que subsidiem e qualifiquem a posterior implantação da usina de energia fotovoltaica no edifício sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico SELOG - CAF - ES.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393018/39252  
Fonte: 100000000  
Programa de Trabalho: 26122003220000001  
Elemento de Despesa: 33.90.35.01  
PI: DAF00003  
Nota de Empenho: 2023NE000073

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico SELOG - CAF - ES e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento deverá ser realizado conforme entrega dos produtos de cada etapa prevista no contrato, após a análise e aprovação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, conforme segue:

1ª etapa: 25% do valor total do objeto  
2ª etapa: 50% do valor total do objeto  
3ª etapa: 25% do valor total do objeto

5.3. O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento de Notas Fiscais Eletrônicas por parte da Contratada, após a execução de cada etapa informada no parágrafo anterior.

5.5. O pagamento da terceira etapa será efetuado, mediante entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente preenchida e correta pela contratada após a apresentação de relatório final com a discriminação de todos os serviços/produtos adquiridos e seus quantitativos relativos a prestação estabelecida em proposta, sendo realizado até 30 dias após atesto da contratante e confirmação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal fazendárias e trabalhistas da contratada.

5.6. A contratada deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira, com respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

5.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico SELOG - CAF - ES, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico SELOG - CAF - ES.

8.2. A contratada deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1ª etapa (descrito no item 4.3, alínea a): 10 dias corridos

2ª etapa (descrito no item 4.3, alínea b): 10 dias corridos

3ª etapa (descrito no item 4.3, alínea c): até a homologação da contratação da usina de energia fotovoltaica

8.4. O prazo estimado para a execução até a 2ª etapa é de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico SELOG - CAF - ES e ainda:

9.2. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1745, DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

9.2.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

9.2.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

9.2.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

9.3. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

9.3.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

9.3.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

9.3.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

9.4. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico SELOG - CAF - ES.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico SELOG - CAF - ES.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

*Assinado Eletronicamente*  
**ROMEU SCHEIBE NETO**  
Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

*Assinado Eletronicamente*  
**TARCISO COLODETTI**  
Representante Legal da ECO ENERGIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**Geraldo Tadeu do E S Azevedo**  
Coordenador de Administração e Finanças  
*(Assinado Eletronicamente)*

**Juliana Cleto Ferreira Cardoso**  
Coordenadora de Administração e Finanças (Substituta)  
*(Assinado Eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Tarciso Colodetti, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 02/10/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Tadeu do Espírito Santo Azevedo, Coordenador de Administração e Finanças**, em 03/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cleto Ferreira Cardoso, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 03/10/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15784433** e o código CRC **991A05C1**.



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340  
CEP 29.050-625  
Vitória/ES |